



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

**-PROJETO DE LEI Nº 011 de 10 de maio de 2017**

**AUTOR: Vereador Fernando Guimarães Santos**

**Ementa:** “Dispõe sobre a implantação de fiação de forma subterrânea para fins de instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e outras tantas em todos os loteamentos e condomínios residenciais a serem implantados no Município de Porto Real – RJ”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI::**

**Art. 1º** As redes de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeios deverão ser exclusivamente subterrâneas nos condomínios residenciais construídos posteriormente a publicação desta lei.

**§ 1º** – O cabeamento deverá ser passado sob as calçadas (passeio), a fim de facilitar eventuais reparos

**§ 2º** - A instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e para todo e qualquer fim, a ser instalada em todos os loteamentos e condomínios de solo urbano no Município, deverá ser executada no subsolo, sendo vedada a instalação aérea.

**Art. 2º** A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer novos critérios para que as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento no Estado do Rio de Janeiro possam atualizar seus sistemas com a finalidade de implantar o cabeamento subterrâneo em locais prioritários como pontos turísticos, regiões oceânicas, praças, grandes avenidas e outros a serem regulamentados por decreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

**§ 1º** – Os projetos de infraestrutura já aprovados, porém não iniciados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de seis (6) meses para a substituição das redes aéreas por subterrâneas.

**§ 2º** - A não regularização, nos termos do parágrafo 1º, desta Lei, resultará no embargo das obras do loteamento ou Condomínio Residencial, ficando sujeitos, ainda a aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR'S por poste, até a efetiva regularização do projeto.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, sem implantação de postes de concreto ou madeira, privilegiando novas formas de iluminação como led's e placas solares, regulamentando esta Lei no que for necessário para a implantação do que se refere aos dispositivos legais.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

### I – INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e outras tantas em todos os loteamentos e condomínios a serem implantados no Município Porto Real, sob pena de multa por descumprimento.

A iniciativa da matéria se insere dentre aquelas do tipo geral ou concorrente, destacando-se, outrossim, em face de eventual conflito de interpretação acerca da cláusula da independência e harmonia entre os Poderes.

Não é surpresa, nem fato de difícil constatação que a instalação de postes para passagem de cabos e iluminação está ultrapassada, sendo certo que a fiação subterrânea ainda que mais onerosa quando da instalação, tem uma manutenção muito mais barata, sem contar outros tantos benefícios a curto, médio e longo prazo.

Há ainda passeios públicos que não comportam postes e dificultam e até mesmo impedem o regular tráfego de transeuntes, principalmente quando portadores de necessidades especiais ou com carrinho de bebê.

### II- DO PROJETO DE LEI

Cada cidade tem suas peculiaridades, suas tradições, seus costumes e sua cultura. Entretanto as cidades mais belas e famosas do mundo, têm algo em comum: inexistência de fiação aérea, seja de eletricidade, telefonia, etc. Ao invés disso, esses equipamentos são instalados em tubulações enterradas nas vias públicas dando maior harmonia urbana eliminando em 100% a poluição visual que as primitivas instalações aéreas causam.

Mas esse é apenas a parte de um “iceberg” dos benefícios que as instalações enterradas trariam. Poderíamos aqui citar alguns deles:

- a) Confiabilidade no sistema de distribuição: O nosso clima tropical é caracterizado entre outras coisas pelas grandes chuvas e temporais que costumeiramente causam interrupção no fornecimento de energia elétrica trazendo inúmeros prejuízos e transtornos à população.
- b) Manutenção e conservação: Como consequência direta diminuirá sobremodo as manutenções corretivas e preventivas das redes de distribuição, até porque não haverá necessidade de se trocar os cabos com a mesma frequência atual, reduzindo significativamente os custos operacionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

- c) Melhoria no Meio Ambiente: Além da eliminação da poluição visual como já foi visto, a medida proposta protege diretamente a fauna e a flora, uma vez que dispensa as rotineiras podas e/ou erradicação de árvores e impossibilita, que pássaros venham a sofrer acidentes.
- d) Segurança: Inúmeros são os casos noticiados de acidentes letais envolvendo pessoas inclusive crianças, que brincando com pipas e “papagaios” são eletrocutadas quando esses brinquedos enroscam nas fiações aéreas.
- e) Preservação do patrimônio público: Recentemente a imprensa tem noticiado casos de roubos de fios, sejam de eletricidade ou telefonia, que causam com a interrupção, além de transtornos e prejuízo para a população, danos ao erário.
- f) Desenvolvimento econômico: A implantação de tal medida implicará em novos investimentos que certamente gerarão centenas de novos empregos para a cidade.

A implantação das medidas propostas no presente projeto de lei, com certeza fará com que a nossa cidade se torne exemplo para outras cidades do país.

### III - CONCLUSÃO

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS  
Vereador